



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

ESTATUTO

Aprovado pela AGE 25/07/2006

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro — ANSEF/RJ, inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.047.747/0001-56, sediada na Avenida Rodrigues Alves nº1/ 4ª andar Centro Rio de Janeiro, dotada de personalidade jurídica própria, independência administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada politicamente a ANSEF NACIONAL, como parte integrante de seu Conselho Nacional, é uma instituição sócio recreativa esportiva e assistencial, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, apolítica, sem fins lucrativos, filantrópica, constituída por tempo indeterminado, e número de associados ilimitados, regida e organizada na forma deste estatuto e pela legislação vigente, tendo por finalidade e objetivo, dentre outros:

I - Congregar, representar e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados no Estado do Rio de Janeiro, tanto profissional, como de natureza salarial, coletivos e/ou individuais, em qualquer nível, podendo para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive como substituta processual;

II - Promover a valorização e a assistência aos associados;

III - Promover a integração com as organizações de trabalhadores do Estado, especialmente com as do funcionalismo público;

IV - Promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões de cunho profissional, e participação em eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública no Estado;

V - Estimular a organização sociocultural da categoria;

VI - Desenvolver programas e atividades de caráter assistencial em benefício do associado, seus dependentes e da comunidade;

VII - Promover, através de veiculação interna ou externa, a divulgação de assuntos e informações de interesse da categoria e de temas afins com a atividade policial;

VIII - Participar dos Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, na forma de seu regulamento;

IX - Manter e administrar as Unidades Recreativas próprias ou conveniadas;

§ 1º. A ANSEF/RJ não mantém com órgãos da Administração Pública ou da SR/DPF/RJ qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO ÓRGÃO DA ANSEF/RJ

Art. 2º - São órgãos da ANSEF/RJ:

I) Assembléia Geral;

II) Conselho Estadual;

III) Conselho Fiscal;

IV) - Diretoria Executiva Estadual;

V) - Representações Locais.

§ 1º - A Assembléia Geral é o Órgão de deliberação da ANSEF/RJ, na forma definida neste estatuto.

§ 2º - O Conselho Estadual é o órgão consultivo da ANSEF no Estado, com composição, atribuições e vedações na forma deste estatuto.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

§ 3º - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de fiscalização financeira e orçamentária, constituído na forma deste Estatuto.

§ 4º - A Diretoria Executiva Estadual é o órgão de administração da ANSEF/RJ, com sede na Capital do Estado e com a mesma circunscrição da Superintendência Regional do DPF no Estado do Rio de Janeiro, dotada de personalidade jurídica própria, apolítica, independência administrativa, financeira e patrimonial, organizada na forma deste estatuto e por seus atos constitutivos.

§ 5º A Representação Local, é o órgão de administração da ANSEF/RJ nas delegacias descentralizadas, onde não for constituída uma Diretoria Executiva Regional.

Art. 3º - O exercício do cargo de diretoria de Órgãos da ANSEF será prestado de forma gratuita e considerado serviço relevante.

Art. 4º - O Presidente da Diretoria Executiva Estadual tem legitimidade para agir, judicial e extrajudicial, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins deste Estatuto, nas suas áreas de competência.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5º - As Assembléias constituem o fórum de deliberação e homologação dos atos do Conselho Estadual, Conselho Fiscal, e Diretoria Executiva Estadual, podendo ser Ordinária, se convocada no prazo estipulado neste Estatuto ou Extraordinárias, quando convocadas em caráter de emergência, na forma do ato convocatório e compõe-se dos votos obtidos de seus associados presentes.

§ 1º - Haverá duas Assembléias Gerais Ordinária anuais, uma em novembro destinada a apreciação do orçamento anual, outra em março destinada a apreciação das contas do ano anterior.

§ 2º - Extraordinariamente a assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Estadual, por proposição do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um quinto dos associados com direito a voto.

§ 3º - O Presidente de Diretoria Executiva Estadual ou Conselho Estadual é obrigado a convocar a Assembléia Geral, quando proposta pelo Conselho Fiscal ou a requerimento na forma do parágrafo anterior, no prazo de quinze (15) dias do recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato.

§ 4º - A falta da convocação de Assembléia, na forma dos parágrafos anteriores, autoriza os autores do pedido a emitir o edital de convocação, devendo nele constar a omissão do Presidente da Diretoria Executiva Estadual, os motivos da convocação, data, local e horário de sua realização, que neste caso, será deposto na própria Assembléia.

§ 5º - A Assembléia para homologação dos atos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias, por ato assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual.

§ 6º - As deliberações dos atos dos Conselhos Estadual e ou Nacional, que necessitar de uma Assembléia Geral, será esta convocada em quinze (15) dias da notificação pelos Conselhos respectivos.

§ 7º - Constituirá falta gravíssima punida com perda do mandato e intervenção nas Diretorias Executivas Regionais e nas Representações que não derem publicidade e execução dos atos do Conselho Estadual e da Diretoria Executiva Estadual respectivamente, principalmente no que tange a realização de Assembléias convocadas para o fim específico.

§ 8º - A ausência nas votações das Assembléias implicará na concordância tácita do que foi decidido e aprovado, dentro do que consta da pauta específica.

§ 9º - Será nulo todo ato aprovado em Assembléia Geral que não constar da pauta do dia e ou não tiver sido divulgado com antecedência na forma do edital convocatório.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

SEÇÃO III DO CONSELHO ESTADUAL

Art 6º - O Conselho Estadual será constituído da seguinte forma:

- I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual;
- II – Pelos Presidentes das Diretorias Executivas Regionais;
- III – Pelos Representantes Locais, onde não houver Diretoria;
- IV – Por Associados eleitos, em caso de necessidade

§ 1º - O Presidente do Conselho Estadual, é o Presidente da Diretoria Executiva Estadual, e nas deliberações do Conselho tem apenas o voto de qualidade, sendo, no entanto, defeso a sua participação, quando se tratar de votação de prestação de contas ou de matéria proposta pelo mesmo ou cujo resultado lhe interesse diretamente.

§ 2º - A eleição para Conselheiro Estadual, no caso do inciso IV, ocorrerá nos mesmos moldes e data da eleição da diretoria executiva Estadual.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 7º - Compete ao Conselho Estadual:

- I - Dar cumprimento efetivo às finalidades da ANSEF;
- II - Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da entidade e da categoria;
- III - Adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Diretorias Executivas Regionais;
- IV - Intervir nas Diretorias Executivas, Regionais, e Representações onde e quando constatar grave violação deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos regulamentos internos, do Código Eleitoral Ansefiano e demais normas pertinentes;
- V - Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de Dirigente sob sua circunscrição, contrário às normas vigentes, observando, sempre, o direito de ampla defesa;
- VI - Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pela Diretoria Executiva Estadual, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento interno;
- VII - Designar e nomear o Presidente e demais membros do Comitê dos Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, na sua circunscrição;
- VIII - Levar ao conhecimento do Conselho Nacional todas as irregularidades havidas na sua circunscrição;
- IX - Participar, por meio de seu Presidente ou Representante designado, das reuniões do Conselho Nacional;
- X - Apresentar a proposta de candidatura de seu Estado para sediar os Jogos de Integração do DPF, conforme normas próprias.

§ 1º - Ordinariamente, em dezembro, haverá uma reunião anual de inspeção e avaliação do Conselho Estadual.

§ 2º - Extraordinariamente, o Conselho Estadual poderá ser convocado pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros.

§ 3º. A intervenção referida no inciso III deste artigo depende de prévia aprovação por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Estadual, em reunião convocada para tal fim, garantido o amplo direito de defesa, nomeando-se interventor para o prazo que se fixar.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

Art. 8º - O Conselho Fiscal é órgão técnico de fiscalização da Gestão econômico- financeira da ANSEF/RJ, composto de três (03) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos entre os associados efetivos, na mesma data e forma da eleição da Diretoria Executiva Estadual, para um mandato de dois (03) anos.

Art. 9º - O CF manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa, e previamente sobre as despesas extraordinárias que configurem alteração do orçamento.

Art 10º - Nas Assembléias de prestação de contas, será apreciado e votado o relatório do Conselho Fiscal, devendo este ser apresentado aos membros da Assembléia acompanhados do balanço anual e do demonstrativo de receita e despesa com antecedência mínima de trintas (30) dias.

Parágrafo único – será contratada auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do CF, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do CF e receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros dos presentes na Assembléia Geral específica.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º - A Diretoria Executiva Estadual, como órgão de administração da ANSEF/RJ, será composta pelos seguintes cargos eletivos, cuja duração do mandato será de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Diretor Vice-Presidente;
- III - Um Diretor Secretário-Geral;
- IV - Um Diretor Financeiro;
- V - Um Diretor Patrimonial;
- VI - Um Diretor Cultural de Desportos e Lazer ;
- VII - Um Diretor de Assistência Social, Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Um Diretor de Comunicação Social;
- IX - Um Diretor Jurídico.

SEÇÃO VII DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 12º - Aos membros da Diretoria Executiva Estadual compete:

I - Ao Diretor Presidente:

- a)- Representar a ANSEF/RJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Velar pela dignidade e independência da Entidade e de seus inscritos;
- c) - Dar execução às deliberações do Conselho Estadual;
- d) - Adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Representações Locais;
- e) Superintender os serviços da Entidade, contratar, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;
- f) Adquirir e alienar bens móveis após aprovação por maioria simples da Diretoria, e aplicar o ativo financeiro;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando previamente autorizado pela Assembléia Geral e superintender a administração de seu patrimônio, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro;
- h) Tomar medidas urgentes em defesa da Classe e da Entidade ;
- i) Assinar, com o Financeiro, ou seu adjunto, os cheques e ordens de pagamento e documentos financeiros em nome da entidade;
- j) Elaborar, com o Diretor Financeiro e o com Diretor Secretário Geral, para análise do Conselho Fiscal, e homologação em Assembléia Geral, até novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

k) agir, inclusive criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio dos Servidores da Polícia Federal por intermédio do Diretor Jurídico;

l) Recorrer ao Conselho Estadual nos casos previstos no Estatuto;

m) Assinar a correspondência da ENTIDADE, admitida a delegação formal de competência;

n) Apresentar ao Conselho Fiscal, com o Diretor Financeiro, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o Balanço de encerramento do exercício anterior;

o) Autorizar, com o Diretor Financeiro, as despesas de transporte e hospedagem de diretores ou associados, quando houver interesse da ANSEF/RJ;

p) – Administrar o Clube dos Servidores da Polícia Federal no Rio de Janeiro, juntamente com o Diretor de Clube, Desportos e Lazer, e demais Diretores;

q) - Contratar Assessoria jurídica, quando necessária, após aprovação em AGE.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

a)- Substituir o Presidente nas faltas, impedimentos e licença temporária;

b)- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

c)- Superintender os serviços e departamentos da Entidade que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente;

d) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

III - Ao Diretor Secretário-Geral:

a) – Superintender e secretariar os serviços da Secretaria Geral;

b) - Secretariar as sessões do Conselho Estadual;

c)- Certificar o que constar dos registros da Secretaria;

d)- Substituir o Vice-Presidente no caso de sua ausência legal;

e) - Assumir a Presidência da ANSEF/RJ, no caso de vacância definitiva do Presidente e Vice, sendo obrigado a convocar eleições para os cargos vagos, no prazo de 30 dias após a assunção;

f) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

IV - Ao Diretor Financeiro:

a) - A guarda e a responsabilidade por todos os bens, valores e patrimônio da ANSEF/RJ;

b)- Arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias;

c) Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

d)- Manter na Entidade, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;

e)- Elaborar, com o Presidente e o Secretário Geral, para análise do Conselho Fiscal, e homologação em Assembléia Geral, até novembro de cada ano, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, com indicação das receitas e despesas;

f) - Depositar em bancos oficiais ou Cooperativa dos Servidores, todas as quantias ou valores pertencentes à ANSEF/RJ;

g) - Reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

h)- Apresentar, até o décimo quinto dia do mês subsequente, o balancete mensal relativo ao mês anterior, e divulgar para os associados;

i) Apresentar, juntamente com o Presidente e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise do Conselho Fiscal, que deverá instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

j) Aplicar em Cooperativa dos Servidores ou Bancos Oficiais, com o Presidente, todos os recursos financeiros da ANSEF/RJ;

k) Autorizar, com o Presidente, as despesas de transporte e hospedagem de diretores ou associados quando houver interesse da ANSEF/RJ;

l) Zelar pelo cumprimento do orçamento vigente;

m) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - As contas devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de trinta dias, facultando-se o acesso dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

V - Ao Diretor Patrimonial:

- a) Administrar o patrimônio da ANSEF/RJ;
- b) Manter atualizados os livros de registros de bens móveis e imóveis da ANSEF/RJ;
- c) Preparar, anualmente, o inventário dos bens da ANSEF/RJ, informando, Separadamente, os acréscimos do Patrimônio, apresentando-o ao Conselho Fiscal até 31 de Janeiro do ano seguinte;
- d) Propor a aquisição de bens móveis e imóveis;
- e) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VI – Ao Diretor Cultural de Desportos e Lazer:

- a) – Dirigir e administrar todas as unidades recreativas próprias ou conveniadas – juntamente com o Presidente e demais Diretores, na forma do estatuto próprio (regimento interno);
- b - Proporcionar lazer e recreação para os associados;
- c) Zelar pelas unidades recreativas próprias ou conveniadas, com a participação dos demais diretores;
- d) Apresentar ao Presidente e Diretor Financeiro, a movimentação financeira do Clube, conforme regimento interno;
- e) Representar as unidades recreativas próprias ou conveniadas em atos administrativos e sociais juntamente com o Presidente;
- f) Fazer cumprir juntamente com a Diretoria, o Programa de Ação, supervisionando com o Presidente as atividades das unidades recreativas próprias ou conveniadas, na sua área de competência;
- g) - Desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares;
- h) Hipotecar apoio, objetivando viabilizar a realização de jogos olímpicos, bem como competições esportivas regionais;
- i) Elaborar a execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações, seminários;
- j) Propor, elaborar e executar, com os demais diretores e entidades congêneres as festas das datas comemorativas para os Servidores da Polícia Federal.
- k) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VII– Ao Diretor de Assistência Social Aposentados e Pensionistas:

- a) Promover campanhas de filiação;
- b) Preparar, coordenar e executar medidas de assistência social aos associados;
- c) Representar a ANSEF/RJ junto aos organismos e entidades de assistência médica e saúde;
- d) Gerenciar os planos de Assistência Social para os associados, visando tirar dúvidas e proporcionar um melhor atendimento na área assistencial;
- d) Representar a ANSEF/RJ junto aos aposentados e pensionistas;
- e) Propor em conjunto com as demais Diretorias umas políticas próprias para Aposentados e pensionistas;
- f) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VIII – Ao Diretor de Comunicação Social:

- a) Produzir material de divulgação da história e atuação da Associação, visando a estimular as tradições;
- b) Elaborar, organizar, coletar dados, manter e editar informativo, distribuindo-os aos Associados o Jornal da ANSEF/RJ;
- c) Manter informado os filiados por meio de comunicações, notas, boletins ou outro meio de comunicação, de todos os assuntos de interesse;
- d) Manter o intercâmbio com as entidades congêneres e de interesse do associado e da entidade;
- e) Coordenar os órgãos de divulgação da ANSEF/RJ, mantendo contato com a Imprensa escrita, falada e televisiva, e com Autoridades;
- f) Coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- g) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

IX - Ao Diretor Jurídico:

- a) - Dar orientação jurídica a ANSEF/RJ;
- b) - Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudências, pareceres e decisões em matéria pertinentes a categoria;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

- c) - Acompanhar as questões judiciais de interesse dos associados informando- os a respeito de todas as fases do processo;
- d) Atender, os Associados quando envolvidos em inquéritos policiais, administrativos, flagrantes, ações penais, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este se vincular, sem prejuízo do defensor, podendo se fazer representar por um dos Diretores, ou por Associado especialmente designado para esse fim;
- e) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VIII DAS REPRESENTAÇÕES:

Art. 13º - Nas unidades da SR/DPF/RJ, onde não houver número de associados suficientes ou o interesse dos mesmos para a criação de uma Diretoria Regional, na forma deste estatuto, haverá uma representação, a qual estará vinculada à Diretoria Executiva Estadual.

§ 1º. - Os representantes, em número de três, sendo um Titular e dois suplentes serão eleitos pelos associados lotados nessas unidades e empossados pela Comissão Eleitoral da Representação, que comunicará o resultado e a posse à Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º. As representações terão vinculação administrativa, financeira e patrimonial à Diretoria Executiva Estadual.

§ 3º. Compete à Diretoria Executiva dar todas as condições financeiras e administrativas para que os representantes desenvolvam seus trabalhos objetivando o cumprimento das obrigações da ANSEF/RJ e dos direitos dos associados.

- § 4º. - Compete ao Representante local:
- I - Dar cumprimento efetivo às finalidades da ANSEF/RJ;
 - II - Velar pela dignidade, independência e valorização da ANSEF/RJ e dos Associados;
 - III - Comunicar ao Conselho Estadual e/ou Diretoria Executiva Estadual todas as ocorrências verificadas na sua Representação;
 - IV - Desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Estadual e ou Diretoria Executiva;
 - V) Receber e encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de inscrição nos quadros da ANSEF/RJ.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA DE CARGO

Art. 14º.- Ocorrerá vacância dos cargos do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos seguintes casos.

- I - Por destituição, feito por meio de Assembléia Geral Extraordinária, nos casos de:
 - a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) Declaração de incapacidade civil;
 - c) Improbidade Administrativa.
- II – Transferência e ou movimentação que importe mudança de sede que o impeça do exercício do cargo.
- III – Renúncia ou abandono do cargo.
- IV - Morte do titular.
- V - Descumprimento de normas estatutárias.

Art. 15º – Ocorrendo a vacância, será esta declarada por ato do Conselho Estadual que convocará o respectivo substituto para assumir o cargo, conforme o caso.

§ 1º – Na hipótese de renúncia simultânea do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, assumirá interinamente o Diretor Secretário Geral, que convocará eleições para os cargos vagos, no prazo de trinta dias.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

§ 2º – Em caso de renúncia de mais de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva Estadual preceder-se-á novas eleições gerais.

§ 3º – Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e três membros que não integrem qualquer uma das chapas concorrentes e nomeadas por ato da Diretoria Executiva Estadual.

§ 1º - Em cada representação haverá uma sub Comissão Eleitoral, composta por apenas três membros.

§ 2º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-á, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 17º - As eleições Gerais para o item III do Conselho Estadual, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e as Representações Locais, serão convocadas por edital do Presidente da Diretoria Executiva Estadual, devendo nele constar o seguinte:

- I – Prazo para requerer registro das chapas concorrentes;
- II – A quem deve ser dirigido o requerimento de registro das chapas;
- III – Data para a realização das eleições;
- IV – Onde serão instaladas as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- V – Horário de início e encerramento da votação;
- VI – Outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

§ 1º - As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato e a posse dos eleitos, no mês de Janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O edital de convocação para as eleições gerais da ANSEF/RJ, será divulgado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 18º - Nas eleições gerais votam:

- I - Para o item III do Conselho Estadual, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva Estadual, todos os associados, com direito a voto nos termos deste estatuto;
- I – Para representantes Locais, todos os associados lotados nas representações.

Art. 19º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso a Diretoria Executiva Estadual, no prazo de cinco (05) dias, e desta para o Conselho Estadual e Conselho Nacional, em igual prazo, todos sem efeito suspensivo.

SEÇÃO II REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 20º – Somente será admitido o registro de chapas completas, vedada inscrição de candidatos isoladamente ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º São independentes as eleições para o item IV do Conselho Estadual, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º - O requerimento de registro, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente, com anuência escrita dos demais membros, constando os nomes completos e indicação dos cargos de todos os concorrentes e os documentos que comprovam os pré-requisitos exigidos no parágrafo seguinte, sob pena de indeferimento.

§ 3º - São pré-requisitos para a inscrição das chapas:



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

- a) - Estar o candidato, associado com pelo menos um ano ininterrupto de contribuição;
- b) - Estar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas com o registro requerido, nos quadros de aviso da sede da Entidade, da SR/ DPF/RJ e das Delegacias, para fins de impugnação por qualquer associado.

§ 5º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente da Chapa o prazo improrrogável de cinco dias para sanar a irregularidade.

§ 6º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados às anteriores.

§ 7º - Em caso de morte de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

§ 8º - Em caso de desistência ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição só poderá ocorrer até cinco (05) dias antes do pleito, sob pena de manter-se a chapa desfalcada no caso de adjunto ou impugnada, no caso de simultaneidade de desistência do Presidente e Vice da Diretoria Executiva Estadual.

SEÇÃO III DO VOTO E SUA APURAÇÃO

Art. 21º - O voto é facultativo, universal e secreto.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando sua carteira social ou último contra-cheque com a comprovação do desconto da mensalidade social.

§ 2º A mesa receptora de votos será composta de Presidente e dois membros.

Art. 22º - Encerrada a votação, as mesas Receptoras eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas nos próprios locais de recepção, farão os registros das ocorrências existentes, preencherão e assinarão com os fiscais das chapas, as atas dos resultados, passando-as ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa receptora de votos e assinar as atas dos resultados.

§ 2º - As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais receptoras e apuradoras de votos, que lhes darão solução, sob pena de preclusão.

Art. 23º - Concluída a totalização dos votos a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando e entregando a ata e as ocorrências existentes a Diretoria Executiva Estadual que a passará ao Conselho Estadual para ser comunicado ao Conselho Nacional.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todos os Dirigentes tomam posse firmando termo específico, depois de prestado o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da ANSEF/RJ, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Entidade e seus associados."

§ 3º - A solenidade de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará a leitura da Ata de Posse, colhendo em seguida, às assinaturas dos empossados, passando os trabalhos ao Presidente empossado.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

Art. 24º - Na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

CAPITULO V SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 25º - O quadro social da ANSEF/RJ, na forma deste Estatuto é composto das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores – são os integrantes das categorias funcionais do DPF associados na ANSEF até 05/09/85;

II - Efetivos – são os associados integrantes das categorias funcionais do DPF, ativos ou aposentados;

III - Dependentes – são os associados cônjuges ou companheiras(os), filhos(as), enteados(as) e pais dos associados das categorias anteriores e outros amparados pela lei civil vigente;

IV – Honorários, são os particulares que prestaram relevantes serviços à ANSEF/RJ, ANSEF/NACIONAL ou a SR/DPF/RJ, reconhecidos em AGE.

Parágrafo Único: os associados dependentes e honorários estarão remidos de qualquer contribuição.

SEÇÃO II DA FILIAÇÃO À ENTIDADE

Art. 26º – Todos os associados da ANSEF/RJ, serão automaticamente filiados da ANSEF NACIONAL.

§ 1º - Todo Servidor do DPF, ativo ou aposentado, poderá requerer sua inscrição na forma deste estatuto.

§ 2º – Fará jus a permanência no quadro social da ANSEF/RJ, na categoria de associados dependentes os seguintes sócios:

- Cônjuges ou companheiras(os) e pais de associados – vitalícios

- Filhos(as) e enteados(as) – até a maioridade civil, ou até 24 anos de idade desde que esteja cursando o Nível Superior (3º grau).

Art. 27º – O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva Estadual ou Representação Local em que estiver lotado, para todos os fins de direitos e deveres.

§ 1º - A inscrição originária será efetivada mediante a aprovação do pedido pela Diretoria Executiva Estadual, somente produzindo efeitos após o desconto da primeira mensalidade no contra-cheque.

§ 2º - Na aprovação do pedido, serão avaliadas as condições e antecedentes funcionais e associativas do requerente.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 28º - São Direitos dos associados:

I - votar e ser votado, observado o previsto neste estatuto e no regulamento próprio, no caso de sócios fundadores e efetivos;

II - Frequentar todas as unidades recreativas, próprias ou conveniadas;

III - Utilizar-se de todos os serviços proporcionados pela ANSEF/RJ;

IV - participar das atividades da ANSEF, em qualquer parte do Território Nacional;

V - receber a assistência e benefícios que lhes forem devidos, na forma dos programas implantados pela entidade;

VI - apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;

VII - recorrer ao Conselho Estadual, Nacional, das penalidades que lhes forem aplicadas ou de decisões da Diretoria Executiva a que estiver vinculado.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

Parágrafo único – Os direitos previstos neste artigo, exceto o constante do inciso I, são extensivos aos associados dependentes.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29º - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ANSEF/RJ;
- II – autorizar o desconto da mensalidade estabelecida, bem como das contribuições extraordinárias que vierem a ser instituídas e das obrigações pecuniárias assumidas;
- III - defender o bom nome da ANSEF/RJ e zelar pela consecução de seus fins;
- IV - colaborar, sempre que convocado, executando as atividades, metas e objetivos que lhe forem atribuídas pela entidade;
- V - exigir dos órgãos da entidade, o fiel cumprimento das decisões aprovadas pela categoria;
- VI – Responsabilizar-se pelos seus convidados, dependentes e conduzir-se com o devido decoro.

SEÇÃO V DAS EXCLUSÕES

Art 30º – Dar-se-á a exclusão do sócio nos seguintes casos:

- I – A pedido por escrito;
- II – Por ato punitivo;
- III – Por falecimento;
- IV – Por desligamento dos quadros do SR/RJ;
- V – Por condenação a pena igual a da perda do cargo público.

Parágrafo único – a exclusão por ato punitivo será precedida de regular processo instaurado pela Diretoria Executiva Estadual, assegurando-se ao associado o amplo direito de defesa, na forma estabelecida neste Estatuto.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Art. 31º - As sanções penais aos associados serão aplicadas na forma estipulada neste Estatuto.

CAPITULO VI SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GERAIS

Art. 32º - Os associados fundadores e efetivos da ANSEF/RJ, farão jus aos seguintes benefícios:

- 1- Pecúlio Pós-Morte
- 2- Outros a critério da Diretoria Estadual, que forem criados.

Parágrafo Único; os valores instituídos para pagamento dos benefícios serão estabelecidos pela Diretoria Estadual.

SEÇÃO II DOS CONVÊNIOS

Art. 33º - São exclusivos dos associados da ANSEF/RJ:

- I - Utilizar os Convênios firmados pela ANSEF/RJ com empresas de serviços e produtos;
- II – Frequentar e utilizar as dependências e equipamentos de todas as unidades recreativas próprias ou conveniadas, na forma deste Estatuto e Regimento.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4 º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

SEÇÃO III DAS UNIDADES RECREATIVAS PRÓPRIAS OU CONVENIADAS

Art. 34º – As unidades recreativas próprias ou conveniadas, serão administradas na forma deste estatuto e seu Regime.

Parágrafo único: Em qualquer tempo, poderá ser cobrada taxa extra para manutenção, reforma e construção destas unidades, devendo ser deliberada em assembléia.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da ANSEF/RJ é constituído pelos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, bem como direitos e valores oriundo de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades por quaisquer das formas de aquisição admitidas em lei.

§ 1º - O patrimônio será inventariado e tombado, ordinariamente quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Dado o caráter de autonomia e personalidade jurídica própria, são incomunicáveis os bens que integrem o patrimônio ANSEF/RJ, sendo vedado, quanto aos bens imóveis sua gravação para qualquer fim ou sua alienação sem a autorização da Assembléia Geral.

§ 3º - O patrimônio da ANSEF/RJ, não poderá ser dividido entre seus Associados.

§ 4º - A Diretoria Executiva da ANSEF/RJ, é responsável pelas obrigações que contrair, respondendo, os seus membros e os do Conselho Fiscal, solidariamente, pelas obrigações não cumpridas, malversação dos recursos das unidades onde estiverem e pelos desvios de finalidade.

Art. 36º - O exercício social da entidade, em qualquer nível, tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - A ANSEF REGIONAL que vier a ser extinta terá seu patrimônio arrecadado e administrado pela ANSEF/RJ, recebendo-o de volta se for novamente reativada.

§ 2º - em caso de extinção da entidade, seus bens serão destinados à uma entidade CONGÊNERE.

SEÇÃO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 37º - A receita da ANSEF/RJ é constituída:

- I - das mensalidades cobradas de seus associados Fundadores e Efetivos;
- II - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III - dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos, diretamente, ou por intermédio de participação em empresas ou entidades que ofereçam aos associados produtos ou serviços a preços e condições mais vantajosas objetivando a captação de fundos para a entidade e art 40 do Estatuto da ANSEF NACIONAL;
- IV - das rendas de bens patrimoniais;
- V - de ingressos eventuais;
- VI - de rateios extraordinários, que venham a ser instituídos na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4 º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

Art. 38º – A arrecadação das mensalidades será realizada mediante desconto nos contra-cheques dos associados, através da rubrica específica da ANSEF/RJ, ressalvados os casos especiais em que o recolhimento poderá ser feito mediante boleto bancário ou outros meios cabíveis amparados pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela Diretoria Executiva relativas a crédito previsto neste artigo e a débitos oriundos da utilização de convênios colocados à disposição do associado.

Art. 39º – A mensalidade social da ANSEF/RJ, será de 0,5% incidente sobre a remuneração bruta do associado.

§ 1º - Do percentual estipulado no art 48 do estatuto da Ansef Nacional (0,5% da remuneração bruta), será repassado 20% (vinte por cento) a ela, diretamente pelo órgão gestor do DPF que também repassará o restante para a ANSEF/RJ.

§ 2º - Mediante aprovação em Assembléia dos associados, poderá haver aumento do percentual de contribuição mensal ou a instituição de outras contribuições que constituirão receitas próprias.

§ 3º - Entende-se como remuneração bruta a soma das parcelas salariais, excluindo-se as parcelas pagas a título de ação judicial não transitada em julgado, o terço constitucional de férias, as indenizações a título de adicional noturno, horas extras, salário família, auxílio educação, auxílio alimentação, gratificação de chefia e gratificação natalina(13º salário).

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 40º – Os recursos obtidos na forma do artigo anterior terão a seguinte destinação compulsória mínima:

I – Os recursos alocados para manutenção das unidades recreativas próprias ou conveniadas dos Funcionários, atividades esportivas e jogos olímpicos, serão destinados conforme orçamento.

Art. 41º – A receita será aplicada no desenvolvimento dos objetivos da ANSEF/RJ e na realização dos eventos de qualquer natureza por ela produzidos, na forma deste estatuto.

CAPITULO XIII SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Os casos omissos deste estatuto, serão resolvidos em AG.

Art. 43º – Será concedida medalha de honra ao mérito ao ansefiano ou terceiro, por destaque ou serviço relevante prestado à entidade ou ao DPF, mediante aprovação em Assembléia Geral.

Art. 44º – Aplicar-se-á subsidiariamente os dispositivos do Estatuto da ANSEF NACIONAL, no que couber.

Art. 45º – As modificações deste estatuto só terão validade se aprovadas, em assembléia geral ou plebiscito, convocado especificamente para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,

Art. 46º - Os bens, direitos e obrigações da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DA POLICIA FEDERAL - ANSEF/RJ, passam a fazer parte integrante dos bens, direitos e obrigações da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANSEF/RJ.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves, n.º 1 / 4 º andar – Praça Mauá, Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 2233-5392 (021)2253-0011 (021)2233-7042

Art. 47º – O Código de Ética e Disciplina e o Regulamento Geral da ANSEF/RJ deverão ser aprovados em 180 dias em AGE, vigorando até sua aprovação o Código de Ética do Servidor Público, no que couber.

Art. 48º – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Competente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.